



PROJETO DE LEI Nº

PL 779 /2012)12.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Institui a Semana Distrital de Doação de Leite Materno no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana em que se incluir o dia 1º de outubro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Distrital de Doação de Leite Materno são:

I - a comemoração, conscientização e publicidade do tema "doação de leite materno" através da realização de campanhas, debates, palestras e seminários;

II - a promoção de iniciativas visando o aumento da doação de leite materno e o consequente abastecimento contínuo dos Bancos de Leite do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se, já há algum tempo, a importância do aleitamento materno para o bebê.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 779 /2012
Folha Nº 01 BIA

DAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Segundo estudos já publicados o leite materno, contém todos os nutrientes de que a criança precisa nos primeiros seis meses de vida, tendo água em quantidade suficiente para sua hidratação, proteína e gordura mais adequadas para a criança e além é claro de vitaminas.

Infelizmente, nem todas as mulheres podem ter a dádiva de alimentar seus próprios filhos, quer seja por problemas físicos, quer seja pela prematuridade de seus bebês, necessitando dos bancos de leite para fazê-lo.

A doação de leite materno é um ato de amor incondicional, onde uma mulher pode salvar vidas dos pequenos seres.

Portanto, incentivar a doação de leite materno é de suma importância, já que assim estaremos muitas vezes salvando vidas.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 779 / 2012

Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O

01/08/12

DUS 12079

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº ... PL 1024 /2012 e _____ de _

(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana Distrital de Doação de Leite Materno.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Projeto de Lei nº _____ de _____ julho de 2012, institui no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana Distrital de Doação de Leite Materno.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial e anual do Distrito Federal, a semana do dia 19 de maio, como Semana Distrital de Doação de Leite Humano.

Art. 2º A Semana Distrital de Doação de Leite Materno tem por finalidade sensibilizar, mobilizar e conscientizar a comunidade, por meio de palestras, campanhas, vídeos, seminários, workshops e outras atividades, sobre a importância da doação de leite materno, assim como promover iniciativas que estimulem a doação de leite materno de forma a manter o estoque dos Bancos de Leite Materno do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal juntamente com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e demais órgãos responsáveis, realizarão campanhas, debates e reflexões, distribuirão material informativo sobre o tema, para a comunidade em geral, mas sobretudo para aquelas onde estão instalados Bancos de Leite Humano.

Art. 4º A realização da Semana Distrital de Doação de Leite Materno ficará a cargo dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e de entidades da Sociedade Civil, em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



“O leite materno é o único alimento apropriado para os bebês até os seis meses de idade”, afirma o Ministério da Saúde,

Pelas suas propriedades anti-infecciosas e, sobretudo, quando as crianças são alimentadas exclusivamente com ele, o leite materno as protege de inúmeras doenças nos primeiros meses de vida. É pelo reconhecimento da importância desse alimento na alimentação dos bebês, que ganha relevância a criação e manutenção de Bancos de Leite, locais onde se armazena o que excede da amamentação que uma mãe dá a seu filho.

No Brasil, a boa tradição existente na criação de Bancos de Leite, faz com que hoje eles sejam encontrados nas capitais e em municípios dos vinte e seis estados brasileiros.

Handwritten signature

SECRETARIA DE SAÚDE E DISTRIB. COMUNIT. 10/07/2012 14:34



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Nosso país possui uma das maiores e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano do Mundo. Em 2001, como reconhecimento pelo trabalho realizado, o país recebeu da Organização Mundial de Saúde, o Prêmio Sasakawa. A rede brasileira possui, hoje, 186 bancos de leite humano.

Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ação coordenada, sustentam a Rede Nacional de Bancos Leite Humano, ajustando rigor técnico e custo operacional com a realidade brasileira. O uso de tecnologias alternativas, concilia o baixo custo operacional do sistema com o rigor técnico necessário para garantir uma qualidade que é reconhecida internacionalmente.

Os procedimentos realizados nos Bancos de Leite Humano são validados pelo Centro de Referência Nacional, instalado no Instituto Fernandes Figueira - Fundação Oswaldo Cruz, e são supervisionados pela Vigilância Sanitária dos Estados e Municípios, e pela ANVISA.

A tecnologia desenvolvida e usada em nosso país, para coleta do leite humano, já está sendo atualmente transferida para cerca de vinte e três países, na América Latina, África, Cabo Verde, Angola, Moçambique e Europa (Portugal e Espanha).

Em termos de país, o Brasil é um dos que mais coleta leite materno no mundo e no qual um maior número de crianças é atendido: em 2011, cerca de 161.460 crianças receberam leite materno como alimento, recolhido em bancos de leite nos estados brasileiros.

O Distrito Federal possui ao todo dezesseis Bancos de Leite: doze públicos e quatro privados, todos com atendimento gratuito. A parceria feita com o Corpo de Bombeiros garante a extensão da gratuidade a toda a região do Distrito Federal. Em 2011 foram coletados 16.411,3 litros de leite materno e atendidas 12.436 crianças. Seis mil e oitenta e oito mulheres foram doadoras de leite, no ano de 2011, no DF.

É com esse desempenho que a capital federal se apresenta como uma das poucas cidades brasileiras, e do mundo, a reunir condições que podem torná-la autossuficiente em Leite Materno. E por essas características, ter em seu calendário anual uma semana para estimular e ampliar o número de doações de leite humano.

Finalmente, corroborando o que propõe este projeto de lei, em recente decisão, os países que integram o Mercosul resolveram promover o dia 19 de maio como "Dia da Doação Voluntária, Gratuita e Altruísta do Leite Humano".

Em face da importância da discussão do tema e das ações propostas neste projeto de lei, convidamos os ilustres pares a aprová-lo.

Sala de sessões, ____ de ____ de 2012


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Líder do Governo





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA - CESC

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 779/2012
Folha nº 13
Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura]

Projeto de Lei Substitutivo aos Pls 779/2012 e 1024/2012
(Dos Srs. Deputados Washington Mesquita e Wasny de Roure)

Institui a Semana Distrital de Doação de Leite Materno e a inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Doação de Leite Materno fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A Semana Distrital de Doação de Leite Materno tem por objetivos:

I – a comemoração, a conscientização e a publicidade do tema doação de leite Materno, por meio de:

- a) Campanhas;
- b) debates,;
- c) Palestras;
- d) e seminários.

II – a promoção de iniciativas visando o aumento da doação de leite materno; e

III - o abastecimento contínuo dos bancos de leite do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e em parceria com a sociedade civil e os demais Poderes, estabelecerá a programação da Semana Distrital de Doação de Leite Materno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O substitutivo apresentado tem por finalidade reunir os projetos apresentados pelos nobres Deputados Washington Mesquita e Wasny de Rour, porquanto são de natureza análoga, embora diverjam quanto ao período quando será realizada a Semana Distrital de Doação de Leite Materno. A este respeito optamos pela data ofertada pelo Deputado Wasny de Roure, porque é compatível com decisão tomada pelos países-membro do Mercosul.